

Principais divisões deste estudo:

- 1 – Conceito
- 2 – Requisitos e procedimentos – âmbito federal
- 3 – Requisitos e procedimentos – âmbito estadual
- 4 – Requisitos e procedimentos – âmbito municipal

1 – Conceito

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

O pedido de concessão da Declaração de Utilidade Pública deve ser feito nas três esferas do Poder Público: federal, estadual e municipal.

A obtenção da Declaração de Utilidade Pública é requisito para a concessão do Certificado de Entidade com Fins Filantrópicos, determinado pela [Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), regulamentada pelo [Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010](#).

No âmbito federal, os requisitos e procedimentos para a obtenção desta Declaração estão previstos na [Lei 91, de 28 de agosto de 1935](#), regulamentada pelo [Decreto 50.517, de 02 de maio de 1961](#).

No Estado do Rio de Janeiro os requisitos foram previstos pelo [Decreto Lei nº 179, de 09 de julho de 1975](#).

No Município do Rio de Janeiro a previsão está na [Lei nº 120, de 20 de setembro de 1979](#).

Como não são todos os Estados e Municípios que têm previsão específica sobre a Declaração de Utilidade Pública, as entidades situadas em outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, ou em outros Estados, deverão consultar a legislação específica do local de sua sede.

Em termos tributários, a Declaração de Utilidade Pública constitui início de prova nos requerimentos de qualquer tipo de isenção tributária ou até da imunidade, prevista na [Constituição Federal, art. 150, VI, c](#).

2 – Requisitos e Procedimentos – âmbito federal

As sociedades civis poderão ser reconhecidas como de Utilidade Pública, em âmbito federal, após 03 (três) anos de existência, através do Ministério da Justiça. As normas gerais para este reconhecimento estão contidas na [Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935](#), regulamentada pelo [Decreto 50.517, de 02 maio de 1961](#).

Para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública a entidade deve preencher os seguintes requisitos:

- Ter se constituído no país;
- Ter personalidade jurídica;
- Estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância do Estatuto Social;
- Não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos, e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- Promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- Possuir Diretores com comprovada idoneidade moral;

O pedido de Declaração de Utilidade Pública deverá ser dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça, com apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicitando a Declaração Federal de Utilidade Pública (original).
- Cópia do Estatuto Social. Se a entidade for Fundação, observar os artigos 62 a 69 do [Código Civil](#), e os artigos 1199 a 1204 do [Código de Processo Civil](#);
- Certidão de Registro do Estatuto Social no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Atestado de autoridade local (prefeito, juiz de direito, delegado de polícia, etc) informando que a instituição esteve e está em contínuo funcionamento nos três últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários.
- Relatório descritivo, quantitativo e qualitativo, das atividades desenvolvidas pela entidade nos três últimos anos, separadamente, ano por ano. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente relatórios das mantidas.
- Ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada.
- Qualificação completa dos membros da diretoria atual e atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local (se de próprio punho, deverá ser sob as penas da lei);
- Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos três últimos anos, separadamente, assinado por profissional habilitado, com registro no Conselho Regional de Contabilidade. Se a entidade for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas.
- Declaração da requerente, de que se obriga a publicar anualmente o demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionadas pela União.

Além disso, seu Estatuto Social deve ter cláusula em que conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Ao ser declarada como de Utilidade Pública, a entidade se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

Se o pedido para a Declaração de Utilidade Pública for negado, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho que negou a solicitação. Deste despacho caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Para solicitar o Título de Utilidade Pública encaminhe os documentos, por carta registrada ou sedex ou protocole pessoalmente nos endereços abaixo especificados:

Envio por carta ou sedex:

Ministério da Justiça

Departamento da Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 213

CEP: 70064-901 Brasília - DF

Central de Atendimento da SNJ:

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Bloco T, Anexo II, Térreo

Telefone: (61) 2025-3425

E-mail: sac.dejus@mj.gov.br

2.1- Modelo de Requerimento ao Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
(nome da requerente), associação (ou fundação) fundada (ou instituída, se for fundação), em, sediada

em....., vem, por meio desta, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Federal instituído pela Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto n.º 50.517, de 02 de maio de 1961, por se tratar de entidade dedicada a (indicar a finalidade da instituição), para o que apresenta a documentação anexa.

(Local e data)

(Assinatura do presidente ou de quem o Estatuto Social conferir poderes para representá-la)

3 – Requisitos e Procedimentos – âmbito estadual

O reconhecimento de Utilidade Pública Estadual foi regulamentado através do [Decreto Lei nº 179, de 09 de julho de 1975](#), que sofreu diversas alterações posteriores.

Segundo a legislação estadual, podem ser declaradas de utilidade pública, as instituições filantrópicas, de educação, de pesquisa científica ou de cultura, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas, que prestem, efetivamente, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades.

O requerimento é dirigido ao Secretário de Estado de Justiça.

A documentação a ser apresentada quando do requerimento para Declaração de Utilidade Pública Estadual, é idêntica à apresentada no âmbito federal, acrescida do seguinte:

- Licença da autoridade policial competente para o funcionamento, sempre que pela natureza da instituição esta licença seja exigida pela legislação.
- Outros comprovantes de registro, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Ministério do Trabalho, ou de outro órgão em que por lei a entidade tenha que se registrar.

4 – Requisitos e Procedimentos – âmbito municipal

No âmbito do Município do Rio de Janeiro, o requerimento para Declaração de Utilidade Pública foi regulamentado pela [Lei nº 120, de 20 de setembro de 1979](#).

Os requisitos genéricos a serem cumpridos são os mesmos exigidos no âmbito federal.

A Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal traz benefícios extras à entidade. A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro prevê, em seu artigo 153, que as entidades reconhecidas como de utilidade pública devem receber o privilégio da precedência na destinação das subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de auxílios de qualquer natureza. As que receberem estes auxílios e subvenções ficam sujeitas à prestação de contas.

Fontes consultadas:

INFORMARE. Disponível em: <http://www.informanet.com.br>. Acesso em: 20/09/2009.

FISCODATA Legislação On Line. Disponível em: <http://www.fiscodata.com.br>. Acesso em 20/09/2009.

PRESIDÊNCIA da República. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em 20/09/2009.

SENADO Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em 20/09/2009.

CÂMARA Municipal do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.camara.rj.gov.br>. Acesso em 20/09/2009.

ASSEMBLÉIA Legislativa do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br>. Acesso em 20/09/2009.

Atualizado em: 18/08/2009

Por: Ludmila Neder da Rocha